



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 02/2022

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 1027 de 23 de maio de 2013 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, decreta:

Art. 1º Fica alterado Artigo 45 da Lei Complementar 1027/2013, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 45 (...)

XI – Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. ”

Art. 2º Fica alterado o título da Seção XI da Lei Complementar 1027 de 2013

“Seção XI

Do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária”

Art. 3º Fica revogado o art. 81 da Lei Complementar 1027/2013, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 81 Compete ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária:

I – Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, ao melhoramento da agricultura e o apoio a pecuária;

II – Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

III – Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;

IV – Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

V – Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Desenvolver mecanismos que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente;

VII – Atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, em articulação com as demais entidades do sistema, Departamentos Municipais e sociedade, de forma permanente, formulando e executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador;

VIII – Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;

XIX – Programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, bosques, logradouros, entre outros;

X – Coordenar e fiscalizar os serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo diferenciado;

XI – Propor a criação de conselhos para definir o Patrimônio ambiental do Município;

XII – Possibilitar a participação do Conselho em operações de fiscalização ambiental e nas reuniões destinadas à elaboração dos programas do Departamento;

XIII – Assegurar a elaboração do Plano Diretor do Município e suas atualizações;

XIV – Acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;

XV - Executar as diretrizes, planos e os programas gerais de fomento à agricultura e à pecuária no Município;

XVI - Incentivar, apoiar e organizar ou coordenar atividades de pecuária no Município;

XVII - Estimular o desenvolvimento da agricultura através de programas e ações de extensão rural;

XVIII- Estimular a organização de cooperativas e associações agropecuárias no Município;

XIV- Incentivar o pequeno produtor rural; propor criação de programas voltados para agricultura; apoiar e fomentar o associativismo e cooperativismo das classes produtivas;

XV - Assessorar o pequeno produtor nas áreas de produção e comercialização;

XVI - Estabelecer e coordenar as políticas, projetos e programas de atuação do Município nos setores de agropecuária;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII - Atuar junto aos pequenos agricultores assessorando-os para participação no PNAE e programa de alimentação escolar;

XVIII – Assessorar o Prefeito Municipal na tomada de decisões e executar outras tarefas correlatas.

Art. 4º Fica alterado Artigo 97 Lei Complementar 1027/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 97 (...)

h – Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.”

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA e o Conselho de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, ficam atrelados ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Art. 6º Fica criado o art. 113-A na Lei 1027 de 23/05/2013, com a seguinte redação:

Art. 113-A – O prefeito poderá designar cidadãos de reputação ilibada para exercer a função de agente colaborador, em assuntos específicos, nos termos do ato de designação, limitada a assessoramento e consultoria.

§ 1º - O exercício da função de que trata o *caput* é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido apenas o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos da lei nº 1.137/2018.

§ 2º - Aplica-se ao agente colaborador o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais quanto a vedações, proibições, impedimentos, incompatibilidades e deveres.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves/MG, 02 de fevereiro de 2022.

Ver. Júlio Cezar Ribeiro
Presidente